

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1524/82
INTERESSADO: ADA GABRIELA MIYASHIRO GUSHIKEN CEZAR
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 1412/82 - CEEG - APROVADO EM 15/09/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 ADA GABRIELA MIYASHIRO GUSHIKEN CEZAR, filha do Antônio M. Miyashiro e de Teresa Gushiken de Miyashiro, nascida aos 12.11.56 em Chancay - Peru, residente na Rua Dr. Vila Nova - 199 - Vila Buarque, São Paulo, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 A requerente fez seus estudos primários na Escola Santa Rosa de Lima-Lima - Peru - com 05 series, nos anos de 1963 - 1964 - 1965 - 1966 e 1967.

1.3 Prosseguiu seus estudos na Escola Mercedes Cabello de Carbonera - Lima - Peru, com 05 series do curso secundário nos anos de 1968-1969-1970-1971 e 1972.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por ADA GABRIELA M. GUSHIKEN CEZAR que, tendo realizado seus estudos em escolas peruanas, em Lima, se submeteu a exames de conclusão do 2º grau. Desejando continuar os seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e, ainda/ analisando o currículo cumprido pela requerente, conclui-se que o mesmo atende plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Ada Gabriela Miyashiro Gushiken Cezar, no exterior, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no paterna brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 25 de agosto de 1982

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente